



RESOLUÇÃO PPGEEB/CEPAE Nº 001/2019

Dispõe sobre as normas para validação, registro, acesso, utilização e entrega da Dissertação e do Produto Educacional, resultantes do trabalho de pesquisa realizado pelos discentes matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica.

A COORDENADORIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO NA EDUCAÇÃO BÁSICA (PPGEEB) do CEPAE/UFG, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunida em reunião colegiada no dia 05 de setembro de 2019, RESOLVE

Art. 1º Aprovar normas para a validação, registro, acesso, utilização, bem como para a entrega da versão final da Dissertação e do Produto Educacional, oriundos de pesquisas desenvolvidas pelos discentes matriculados no PPGEEB.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e tem validade para todos os trabalhos defendidos no PPGEEB.

Goiânia, 05 de setembro de 2019.

Prof. Dr. Marcos Antonio Gonçalves Júnior

Coordenador do PPGEEB/CEPAE/UFG

NORMAS PARA VALIDAÇÃO, REGISTRO, UTILIZAÇÃO E ACESSO DA DISSERTAÇÃO E DO PRODUTO EDUCACIONAL DO PPGEEB

1. DA NATUREZA DA DISSERTAÇÃO E DO PRODUTO EDUCACIONAL NO PPGEEB

Art. 1º A dissertação é um trabalho acadêmico caracterizado por conter um relatório de uma pesquisa, com fundamentação teórica e metodológica, realizada pelo discente regularmente matriculado no PPGEEB, sob orientação de um docente desse mesmo programa.

Art. 2º Produto ou Processo ou Material Educacional é um objeto de aprendizagem que possua alguma materialidade, desenvolvido com base no trabalho de pesquisa descrito na Dissertação, tendo sido vivenciado, experienciado ou testado em situação real de ensino (em espaços formais, não formais ou informal), produzido com a intenção de disponibilizar contribuições para a prática profissional de professores da Educação Básica, de futuros professores, professores do Ensino Superior, Formadores de professores e comunidade escolar.

- i. O Produto Educacional deve estar enquadrado em uma das seguintes categorias:
 - a. **desenvolvimento de material didático e instrucional** (propostas de ensino tais como sugestões de experimentos e outras atividades práticas, sequências didáticas, propostas de intervenção, roteiros de oficinas; material textual tais como manuais, guias, textos de apoio, artigos em revistas técnicas ou de divulgação, livros didáticos e paradidáticos, histórias em quadrinhos e similares, dicionários, relatórios publicizados ou não, parciais ou finais de projetos encomendados sob demanda de órgãos públicos);
 - b. **desenvolvimento de produto** (mídias educacionais, tais como: vídeos, simulações, animações, vídeo-aulas, experimentos virtuais, áudios, objetos de aprendizagem, ambientes de aprendizagem, páginas de internet e blogs, jogos educacionais de mesa ou virtuais, e afins);
 - c. **desenvolvimento de aplicativos** (aplicativos de modelagem, aplicativos de aquisição e análise de dados, plataformas virtuais e similares);
 - d. **desenvolvimento de técnicas** (protótipos educacionais e materiais para atividades experimentais, equipamentos, materiais interativos como jogos, kits e similares);
 - e. **cursos de curta duração e atividades de extensão**, como cursos, oficinas, ciclos de palestras, exposições diversas, olimpíadas, expedições, atividades de divulgação científica e outras;
 - f. **outros produtos como produções artísticas** (artes cênicas, artes visuais, música, Instrumentos musicais, partituras, maquete, cartas, mapas ou similares), produtos de comunicação e divulgação científica e cultural (artigo em jornal ou revista, programa de rádio ou TV).
- ii. Caso o Produto Educacional não se enquadre nessas categorias, seus autores devem justificar por escrito tal fato, desde que isso não impeça que ele seja validado e registrado, conforme prevê o capítulo 3, a seguir.

- iii. Preferencialmente, o Produto Educacional deve ser elaborado em parceria entre o discente e seu orientador.

Art. 3º A Dissertação não pode se confundir com o Produto Educacional, tanto no que se refere à sua materialidade, como ao seu registro, validação e acesso.

2. DA VALIDAÇÃO DO PRODUTO EDUCACIONAL E DA DISSERTAÇÃO

Art. 4º A validação do Produto Educacional e da Dissertação deve ser feita, obrigatoriamente, por um banca de avaliadores, constituída segundo o regulamento do PPGEEB, e deve estar registrada em ata de defesa, constando o título da dissertação e do produto, assinada pelos membros da banca e pelo orientador, em documento fornecido pela secretaria do PPGEEB. Esse documento original e assinado deve constar entre os elementos pré-textuais do Produto Educacional e da Dissertação.

- i. Caso o Produto Educacional não se apresente de forma escrita, ainda assim o documento de apresentação do produto, com elementos pré-textuais similares aos da dissertação, deve ser elaborado e entregue.
- ii. Neste caso, esse documento deve conter, como elemento textual, um resumo do Produto, o local em que está disponível, a forma de acesso, bem como os registros obtidos, entre outras informações.

Art. 5º A validação do Produto Educacional e da Dissertação também pode ocorrer através de comitês *ad hoc*, por órgãos de fomento, entre outros, sem prejuízo do Art 4º e o documento atestando tal validação deve constar entre os elementos pré-textuais de ambos os documentos.

3. DO REGISTRO DA DISSERTAÇÃO

Art. 6º O registro da Dissertação deve ser feito por meio da Biblioteca Central da Universidade Federal de Goiás, conforme orientações da secretaria do PPGEEB, onde ficará acessível.

4. DO REGISTRO, UTILIZAÇÃO E ACESSO DO PRODUTO EDUCACIONAL

Art. 7º O registro do Produto Educacional deve ser feito, obrigatoriamente, no Portal eduCAPES (<https://educapes.capes.gov.br/>) ou em outro portal que o substitua, conforme orientação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

- i. Ao efetuar o registro nesse portal, recomenda-se a escolha por gerar uma licença Creative Commons, que garante a propriedade intelectual, mas permite a cópia e compartilhamento com menos restrições que o tradicional todos direitos reservados.
- ii. Outras formas de registros também podem ser feitas - e é recomendável ter mais de uma forma de registro - tais como: ISBN, ISSN, ANCINE, Registro de Domínio, Certificado de Registro Autoral, Registro ou

Averbação na Biblioteca Nacional, além de registros de patentes e marcas submetidos ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

Art. 8º A utilização do Produto Educacional refere-se a sua inserção efetiva em algum sistema local, como uma escola, hospital, entre outros, sistema municipal, estadual, nacional ou internacional, como redes de ensino ou redes internacionais como a ONU, entre outras.

- i. A utilização deve ser comprovada, por meio de documento oficial assinado pelas instituições ou organizações referidas no caput deste artigo.
- ii. Esse documento deve constar entre os elementos pré-textuais de apresentação do Produto Educacional.

Art. 9º A forma de acesso ao Produto Educacional deve ser informada entre os elementos pré-textuais e seus links devem estar devidamente visíveis e indicados para que o usuário ou leitor possa facilmente encontrar o produto para utilização.

- i. O Produto Educacional, ou uma versão dele, deve estar disponibilizado de forma gratuita e seu link deve ser divulgado no site do PPGEEB.
- ii. Além do portal eduCapes, recomenda-se que o Produto Educacional esteja vinculado a outros repositórios, Instituições Nacionais, Internacionais, Universidades, ou domínios do governo na esfera local, regional, ou federal. Exemplos de repositórios são: Portal EduCapes; Portal do Professor, Banco Internacional de Objetos Educacionais, Vértice Biblioteca Digital, Arca (Fiocruz), RIVED, LabVirt (USP), Multimeios, Escola Digital, Biblioteca Digital de Ciências (Unicamp), ChemCollective (USA), ITSON (México), JORUM (UK), entre outros.

5. DA ENTREGA DA VERSÃO FINAL DA DISSERTAÇÃO E DO PRODUTO EDUCACIONAL

Art. 10º A formatação da versão final e os elementos da Dissertação e do Produto Educacional devem obedecer às orientações disponibilizadas pela secretaria do PPGEEB, no seu site.

Art. 11º Esses dois documentos devem ser entregues em arquivos separados, como documentos distintos e em ambos deve haver a identificação da Universidade Federal de Goiás (UFG), do Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação (CEPAE), do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica (PPGEEB), do professor orientador e do discente.

Art. 12º O Produto Educacional, ao ser lido ou acessado, deve ser compreensível sem necessidade de leitura da Dissertação.

Art. 13º O resumo da Dissertação, por sua vez, deve fazer referência ao Produto Educacional gerado.

Art. 14º Caso o discente e o orientador desejem, o Produto Educacional também pode estar como apêndice no interior da dissertação, sem prejuízo do disposto nos artigos 11º e 12º.

Art. 15º Preferencialmente, o Produto Educacional deve ter o discente como autor e o professor orientador como coautor, uma vez que, recomenda-se, é fruto de um trabalho em equipe.

Art. 16º O discente deverá cadastrar o Produto Educacional em seu currículo lattes, assim como seu orientador na qualidade de coautor do Produto Educacional, se for o caso.

Art. 17º A emissão do diploma referente à obtenção do título de mestre apenas será permitida após serem cumpridas todas as exigências da presente resolução

6. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 17º Os casos omissos serão resolvidos pela CPG.

Art. 18º Essa resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Goiânia, 05 de setembro de 2019

Prof. Dr. Marcos Antonio Gonçalves Júnior

Coordenador do PPGEEB/CEPAE/UFG

Prof. Dr. Evandson Paiva Ferreira

Vice-Coordenador do PPGEEB/CEPAE/UFG